



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 13800/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 143/2025

PROCEDÊNCIA: Vereador Professor Antônio Cesar

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 143/2025 de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar, tendo por objeto alterar a Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, que institui o “Programa Vou de Bike”, visando reestruturá-lo para adequação às novas dinâmicas de mobilidade na cidade de Linhares.

O presente projeto foi aprovado em Plenário COM EMENDA, protocolada sob o nº 25/2025, visando modificar o Projeto de Lei nº 143/2025. Com base no artigo 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na Ordem do Dia para aprovação e proposta de redação final.

Linhares/ES, 24 de fevereiro de 2026.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 143/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.999, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI O "PROGRAMA VOU DE BIKE", VISANDO REESTRUTURÁ-LO PARA ADEQUAÇÃO ÀS NOVAS DINÂMICAS DE MOBILIDADE NA CIDADE DE LINHARES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva (Professor Antônio Cesar), a saber:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: Institui o "Programa Vou de Bike", destinado à implantação e integração de sistema de uso de bicicletas públicas e compartilhadas e à instalação de bicicletários no âmbito da cidade de Linhares, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Linhares, o "Programa Vou de Bike", destinado à implantação e integração de sistema de uso de bicicletas públicas e compartilhadas e à instalação de bicicletários, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana, o estímulo ao uso de transporte não poluente e à promoção de atividades turísticas e de lazer.

Parágrafo único. Para os fins dessa Lei, considera-se bike a bicicleta comum, tradicional, e a bicicleta elétrica, conforme definições da legislação vigente; e bicicletário o local próprio e adequado para estacionar ou guardar bicicletas comuns e elétricas." (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Programa Vou de Bike tem como diretrizes e objetivos:

I – afirmar a bicicleta enquanto importante modal de transporte na cidade;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II – promover sistema sustentável de transporte de pequeno percurso, criando cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, considerando a rede cicloviária já implementada e as estações de bicicletas públicas e compartilhadas;

III – estimular a instalação de bicicletários em pontos estratégicos no município, pelo poder público ou pela iniciativa privada, ou em parceria público-privada;

IV – integrar pontos turísticos e áreas de lazer da cidade, nos trajetos de pequenos percursos, com sistema sustentável de transporte;

V – propiciar a oportunidade de mobilidade a baixo custo por meio de sistema sustentável de empréstimo de bicicletas públicas;

VI – desenvolver ações voltadas para melhoria do sistema de mobilidade cicloviária; e

VII – melhorar a qualidade de vida na cidade, com a redução dos impactos ambientais do transporte poluente.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Programa Vou de Bike contempla as seguintes iniciativas:

I – a instalação, operação e manutenção de rede de estações para disponibilização de bicicletas públicas e compartilhadas para o uso da população em geral, mediante mecanismo de empréstimo, com recursos de autoatendimento e cadastramento prévio; e

II – a instalação de bicicletários destinados às bikes comuns e às bikes elétricas, atendendo aos ciclistas em geral, com recursos de autoatendimento, competindo ao usuário do serviço dispor dos meios próprios para manter seu equipamento modal devidamente atado ao bicicletário – cabos, cadeados e outros dispositivos adequados ao tipo de bike.

§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Poder Executivo poderá realizar parceria público-privada, mediante instrumento jurídico próprio, para a implantação, operação e manutenção dos serviços de bicicletas públicas e compartilhadas.

§ 2º A rede de estações para disponibilização de bicicletas públicas e compartilhadas deverá ser instalada de forma a contemplar a conexão de pontos turísticos e áreas de lazer de Linhares, considerando as ciclovias e ciclofaixas já implementadas; e recursos que viabilizem de forma qualitativa o autoatendimento, como aplicativos, painéis informativos e mapas de rotas.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*“Art. 4º A pessoa jurídica com sede e atuação no Município de Linhares, que colaborar para as iniciativas do “Programa Vou de Bike” poderá ser certificada como “Empresa Amiga do Ciclista”, a partir de critérios a serem definidos pelo Poder Executivo mediante ato normativo próprio.”
(NR)*

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 3.999, de 30 de setembro de 2021, podendo a matéria ser regulamentada à critério do Poder Executivo em conformidade ao que dispõe o Código de Posturas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.